

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) FAPX: (94) 343-1289/1284

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE  
OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_  
REFERENTE A \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 096.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.961-SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_\_ residente na rua \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 0000037/2019-PMON.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ e EMULSÃO ASFÁLTICA/LIGANTE BETUMINOSO, para serem utilizados na construção de quebra-molas/lombadas em vias públicas do Município de Ourilândia do Norte-Pa, termo de referência anexo I do Edital.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	100,80	TON	CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente		
02	280	Lt	Emulsão asfáltica/ligante betuminoso – para realizar pintura de ligação.		
<b>Valor Total Geral</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PRODUTOS**

A contratada fornecerá produtos mediante a entrega da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal de Obras e sempre nos locais determinados, transportando os mesmos em veículo próprio e adequado para o transporte do tipo de produto, de forma a mantê-los pronto para uso no momento da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Transportes  
15.451.0007.1041.0000 – Pavimentação de Vias Urbanas  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas por parte da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) FAPX: (94) 343-1289/1284

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar a entrega dos produtos contratados seguindo fielmente o projeto;
- b) substituir de imediato produtos que apresentar defeito, bem como que não atendam ao fim desejado;
- c) recolher todos as suas custas, todos os impostos e taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por \_\_\_\_ (um) \_\_\_\_ contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do PREGÃO Nº 000037/2019-PMON.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO VELOSO E SILVA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA